



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório nº 005/2019

Pregão nº 003/2019

Termo de Rescisão do contrato de prestação de serviço de transporte firmado entre a **Câmara Municipal de Senhora de Remédios** do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, no Município de Senhora dos Remédios - MG, CEP 36.275-000, neste ato representada pelo Presidente, **Luiz Alipio da Silva**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **Arruda Transjapão Transporte de Passageiros e Sociedade Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.975.629/0001-04, com sede no Povoado Serra do Japão, no Município de Senhora dos Remédios - MG, CEP 36.275-000, neste ato representada por **Maria Auxiliadora Mateus Arruda**, inscrita no CPF sob o nº 065.206.286-54 e no RG sob o nº MG-13.976.822, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme a seguir estipulado:

CONSIDERANDO que a duração dos contratos regidos pela Lei Nacional nº 8.666/93 é adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo nas exceções apontadas pela própria legislação.

Luiz CONSIDERANDO que o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal profere que é vedado ao gestor "nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CONSIDERANDO que o atual gestor da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios entende não haver necessidade, no presente momento, dos serviços de transportes contratados através do Pregão nº 003/2019.

Considerando que a situação é caso de interesse público relevante.

A Administração Pública, pelos argumentos acima tecidos resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, referente ao contrato administrativo de prestação de serviços formulado nos autos do Processo Licitatório nº 005/2019, na modalidade Pregão nº 003/2019, com amparo no artigo 79, inciso I c/c artigo 78, inciso XII, mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a partir de 04/01/2021, o contrato de prestação de serviços, firmado entre a Câmara Municipal de Senhora de Remédios e Arruda Transjapão Transporte de Passageiros e Sociedade Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato unilateral da Câmara Municipal de Senhora de Remédios, nos termos do artigo 79, inciso I c/c artigo 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações contratuais assumidas por ambas as partes até a data deste instrumento, devem ser quitadas.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Senhora dos Remédios, 04 de janeiro de 2021.

Luiz Alípio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS



Testemunha 01: *Juy*

Testemunha 02: *Silva*